



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.511803/2016-03**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS**

**RELATOR: JULIANO NOMAN**

### EMENTA

Proposta de Portaria que confere à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos a prerrogativa de elaborar manuais orientativos a serem aplicados aos aeroportos concedidos à iniciativa privada.

#### 1. Objetivo

Trata o presente de proposta de Portaria que confere à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos a prerrogativa de elaborar manuais orientativos a serem aplicados aos aeroportos concedidos à iniciativa privada, ao passo em que se apresenta as minutas de Manual de Elaboração e Apresentação de Projetos de Terminais de Passageiros e Infraestruturas Associadas a ser aplicado em aeroportos concedidos à iniciativa privada, Manual de Elaboração e Apresentação do PGI, e Manual de Simulação Computacional Aeroportuária.

#### 2. Introdução e Instrução Processual

Conforme consta da NOTA TÉCNICA Nº 16(SEI)/2016/GIOS/SRA, SEI nº 0292948, a discussão sobre a necessidade de dar maior transparência sobre a aplicação dos Parâmetros Mínimos de Dimensionamento definidos nos contratos de concessão foi tema de um Projeto Especial no âmbito da Gerência de Investimentos e Obras – GIOS, tendo, na sequência, o assunto sido incluído na Agenda Regulatória da Agência, cadastrado sob o número “52”.

Neste sentido, o processo encontra-se instruído, inicialmente, com os documentos afetos à sua inclusão na Agenda Regulatória, apenas no que tange à troca documental interna e com a SPI. Dentre eles, destaca-se o Memorando nº 68/2016/SRA, SEI nº 0253911, no qual a SRA solicitou dilação de prazo, de sorte a ajustar as etapas do tema em virtude da finalização das Fases I-B e I-C, ocorridas em abril e maio de 2016, dos aeroportos concedidos, que requereram detida análise por parte de sua equipe. Assim, a elaboração da proposta ficaria prevista para o 4º trimestre de 2016, a Audiência Pública para o 2º trimestre de 2017, e a Deliberação Final para o 3º trimestre de 2018.

Na sequência, consta a retrocitada NOTA TÉCNICA Nº 16(SEI)/2016/GIOS/SRA, na qual a área técnica contextualiza a análise de anteprojetos e projetos básicos de terminais de passageiros e infraestruturas associadas, e respectiva documentação, elaborados pelas Concessionárias de Infraestrutura Aeroportuária, concluindo pela necessidade de se propor uma minuta de Resolução à Diretoria, a qual sucedeu nos autos, conforme SEI nº 0302796, e Formulário de Análise para Proposição de Ato Normativo (SEI nº 0300534).

Com isto, os autos foram despachados para a ASTEC em 30/12/2016, conforme SEI nº 0317538, tendo o feito sido sorteado a este Diretor na sessão pública de 04/01/2017.

Em 05/01/2017, essa Diretoria se reuniu com representantes da Superintendência com vistas à endereçar a proposta de Resolução, registrando as preocupações em e-mail de mesma data; mormente tecendo-se comentários em relação à insuficiência de motivação dos autos e inadequação da proposta às normas de redação oficial.

Com vistas a fornecer mais prazo para que a área técnica endereçasse os pontos, por intermédio do Despacho SEI nº 0368823, esta Diretoria diligenciou a área em termos similares aos já adiantados por e-mail no dia seguinte ao da distribuição, tendo a SRA se debruçado sobre os pontos e lançado a NOTA TÉCNICA Nº 5(SEI)/2017/GIOS/SRA, SEI nº 0440728, documento no qual se elaborou de maneira mais aprofundada os critérios ora propostos, e trouxe anexo nova minuta de Resolução (SEI nº 0441939), que já incorporava diversos ajustes.

Em seguida, a SRA solicitou o retorno dos autos àquela unidade quando da retirada de pauta da matéria da 7ª Reunião Deliberativa de Diretoria de 2017. A SRA, procedeu, então, à uma revisão da proposta mais focada no operador aeroportuário, culminando com uma consulta direta aos diversos *stakeholders* (*ex vi* dos documentos 1162472, 1162618, 1162698, 1162745, 1162783), como destacado na NOTA TÉCNICA Nº 13/2018/GIOS/SRA (1714216).

Essa última versão da proposta é formada por uma Portaria e pelo Manual de Análise de projetos em si, que nos termos da SRA: "*quanto à aplicabilidade do presente manual, observa-se que, além do benefício que se antevê para os entes regulados, que passarão a ter uma referência acerca de como apresentar os projetos de sua competência à ANAC, bem como quais informações neles devem constar, a proposta da publicação do manual traz maior segurança jurídica, previsibilidade e estabilidade regulatória para o mercado de infraestrutura aeroportuária concedida*".

No âmbito do processo 00058.530472/2017-83, relacionado ao processo em tela, a SRA interagiu com os *stakeholders*, e construiu conjuntamente propostas de Manual de Elaboração e Apresentação do PGI e de Manual de Simulação Computacional Aeroportuária. O rito consultivo fora similar ao do Manual de Elaboração e Apresentação de Projetos de Terminais de Passageiros e Infraestruturas Associadas, tendo a SRA entendido pela pertinência de sua apresentação ao Colegiado em conjunto "*dada a pertinência temática dos assuntos em discussão afetos à regulação da oferta da infraestrutura*".

### 3. Da Proposta Normativa

Conforme consta da NOTA TÉCNICA Nº 5(SEI)/2017/GIOS/SRA, "*o Contrato de Concessão apresenta o método e os parâmetros de cálculo das áreas mínimas para os componentes do terminal de passageiros. A partir da demanda de passageiros e sua relação com a ocupação de áreas, é possível avaliar o atendimento ao nível de serviço e o atendimento de outros requisitos contratuais*".

Segundo a SRA, o cumprimento dos parâmetros mínimos de dimensionamento, principal referência para acompanhamento do nível de serviço ao longo do período da Concessão, já estaria abarcado nos dispositivos dos Contratos de Concessão, em especial do Anexo 2 – Plano de exploração aeroportuária (PEA). Entretanto, quando da análise dos projetos encaminhados à ANAC, os critérios para aplicação dos parâmetros poderiam divergir, tendo em vista a generalidade das diretrizes lá constantes.

Após a alteração da forma de regulação a ser perseguida, passando de uma proposta de Resolução (SEI nº 0302796) com termos prescritivos, para uma Portaria (SEI nº 1911813) e manuais orientativos, a SRA entende por positivo *o caráter orientativo aderente às referências internacionais e a construção da proposição baseada num contexto colaborativo com os regulados, sendo menos prescritivo e focado na finalidade e no resultado que se busca com o modelo regulatório, conforme diretrizes já apresentadas e em acordo com as diretrizes para a qualidade regulatória de que trata a Portaria nº 3.092, de 06 de setembro de 2017*.

Com isto, submeteu-se ao crivo da Diretoria uma proposta de conferir à SRA a prerrogativa de elaboração desses manuais, os quais deverão ser precedidos de amplo debate com o setor, não podendo extrapolar os limites do contrato de concessão, ao passo em que sinalizam para os regulados formas de melhor aderência a seus comandamentos, o que teria o condão de reduzir os custos de transação, simplificando o *compliance* regulatório.

### 4. Conclusão

Por fim, a Superintendência buscou, com a norma proposta, dar mais transparência ao regulado em relação à forma como a ANAC avalia os projetos, levando a uma maior previsibilidade e estabilidade regulatória, além de aumentar a segurança jurídica para ambas as partes envolvidas. Somado a isso, tem-se, ainda, a eficiência processual que se espera alcançar, com impacto direto na melhor alocação de força de trabalho da Agência e também na redução de custo regulatório para os concessionários.

Nestes termos, a SRA submete o pleito de aprovação de Portaria que confere à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos a prerrogativa de elaborar manuais orientativos a serem aplicados aos aeroportos concedidos à iniciativa privada.

É o Relatório.

**JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor**, em 27/07/2018, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0496988** e o código CRC **B96C1E2F**.

SEI nº 0496988